

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20130666

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WADY CECÍLIO SOBRINHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, portador do CPF nº 262.156.911-00, residente na RUA 14, 214, e do outro lado E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ 05.742.568/0001-00, com sede na TRAV DR ENÉAS PINHEIRO 2738, MARCO, BELÉM-PA, CEP 66095-100, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ERICSON FABRICIO SILVA DE SOUZA, residente na , PARAUAPEBAS-PA, CEP 66095-100, portador do(a) RG 3215165 SSP-PA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada para funcionamento nas Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
088773	01 Posto de 24 Horas - Centro Administrativo - Marca .: ESE	MÊS	4,00	14.936,810	59.747,24
088774	01 Posto de 24 Horas - Abrigo Público - Marca.: ESE	MÊS	4,00	14.936,810	59.747,24
088778	02 Postos de 24 Horas - DMTT - Marca.: ESE	MÊS	4,00	29.873,620	119.494,48
088783	01 Posto de 24 Horas - Casa Oficial do Prefeito - Marca.: ESE	MÊS	4,00	14.936,810	59.747,24
088785	07 Postos de 24 Horas - Gabinete - Marca.: ESE	MÊS	4,00	104.557,670	418.230,68
088790	01 Posto de 24 Horas - Portaria de Acesso a SEMOB - Marca.: ESE	MÊS	4,00	14.936,810	59.747,24
088792	01 Posto de 24 Horas - Portaria Principal da SEMOB - Marca.: ESE	MÊS	4,00	14.936,810	59.747,24
088793	01 Posto de 12 Horas Diurno - Recepção da SEMOB - Marca.: ESE	MÊS	4,00	5.780,000	23.120,00
088797	02 Postos de 24 Horas - Aterro Controlado para Lixo - Marca.: ESE	MÊS	4,00	29.873,620	119.494,48
088798	02 Postos de 24 Horas - Aterro Bota Fora - Marca.: ESE	MÊS	4,00	29.873,620	119.494,48
088799	01 Posto de 12 Horas Diurno - Setor de Cadastro - Marca.: ESE	MÊS	4,00	5.780,000	23.120,00
088813	02 Postos de 24 Horas - Almoxarifado Central - Marca .: ESE	MÊS	4,00	29.873,620	119.494,48
088815	01 Posto de 24 Horas - SEMAD - Marca.: ESE	MÊS	4,00	14.936,810	59.747,24
088819	01 Posto de 24 Horas - DAM - Marca.: ESE	MÊS	4,00	14.936,810	59.747,24
088824	01 Posto de 12 Horas Diurno - DAM - Marca.: ESE	MÊS	4,00	5.780,000	23.120,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.383.799,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

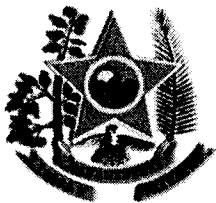
2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Dezembro de 2013 extinguindo-se em 19 de Abril de 2014, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

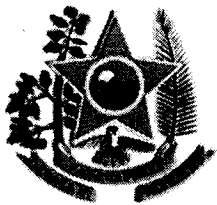
6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

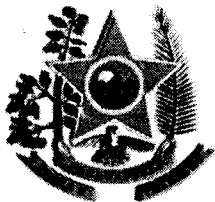
CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.383.799,28 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2013 Atividade 0201.041221203.2.007 Manutenção do Gabinete do Chefe do Executivo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.77, no valor de R\$ 716.966,88, Exercício 2013 Atividade 1301.041221203.2.079 Manutenção da Secretaria de Obras, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.77, no valor de R\$ 142.614,48, Exercício 2013 Atividade 1101.151221203.2.067 Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.77, no valor de R\$ 238.988,96, Exercício 2013 Atividade 2501.161221203.2.164



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Manutencao da Sec. Mun. de Habitacao , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.77, no valor de R\$ 23.120,00, Exercício 2013 Atividade 0901.041221203.2.048 Manutencao e funcionamento da Secretaria de Administracao, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.77, no valor de R\$ 179.241,72, Exercício 2013 Atividade 1001.041231203.2.055 Manutenção da Secretaria da Fazenda , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.77, no valor de R\$ 82.867,24, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

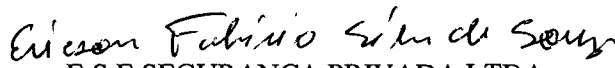
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

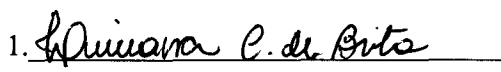
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 19 de Dezembro de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ 05.742.568/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 709.174.002-59

2. _____